

Registre-se. Autu-se.
Sala das Sessões, 17/09/1990

(Fabrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 17/09/90	NUMERO 1648/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

obran

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 114/90

INICIATIVA:

EDIL LEONILDA GAVA BARROS

HISTÓRICO:

Concede passes livres às crianças deficientes.

A U T U A C Ã O

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e noventa , outú o presente
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

*Prejudicada a votação,
Pareceres contrários
em 11.12.90*

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 17/09/1990

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EST. ESP. SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
17/09/90	1648/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/AM

PROJETO DE LEI Nº 114/90

Concede passes livres às crianças deficientes.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte Projeto de lei:

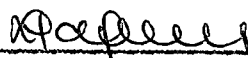
Art. 1º - As crianças deficientes, físicas ou mentais, do Município, terão passes livres nos ônibus que fizerem linhas municipais.

Parágrafo único - Os acompanhantes das crianças, devidamente identificadas assim, terão igualmente este direito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras regulamentará, por Decreto, a concessão dos passes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1990.



Leonilda Gava Barros
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO


Se aos idosos é assegurado, com toda justiça, passes livres nos ônibus municipais, nada mais justo do que estender o mesmo benefício às crianças deficientes.

Tais deficientes, físicos e mentais, são criaturas muito mais dependentes da proteção social e muito mais discriminados e desprotegidos.

Felizmente é bem pequeno o contingente de beneficiários do presente Projeto-de-lei, não causando maiores ônus às empresas permissionárias do serviço público de transporte de passageiros.

Temos certeza de que os caros colegas Vereadores não faltarão com o seu indispensável apoio.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1990.



Vereadora

**Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, _____/_____/19____

Presidente da Comissão

**Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, _____/_____/19____

Presidente da Comissão

**Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, _____/_____/19____

Presidente da Comissão

**A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sala das Sessões _____/_____/19____

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 114/90

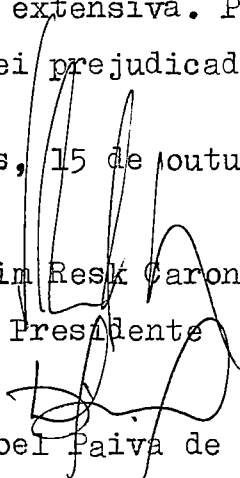
INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

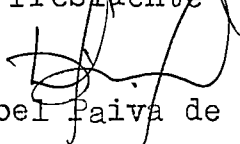
RELATOR: Vereador Manoel Paiva de Amorim

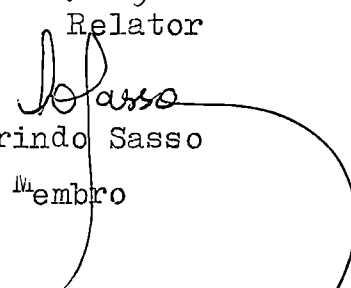
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque já existe uma Lei Municipal (2.900/88, de 23.11.88) que regulamenta a mesma, sendo mais extensiva. Portanto, consideramos o presente Projeto de Lei prejudicado.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.


Salim Resk Caroni
Presidente


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Laurindo Sasso
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 114/90


INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

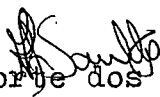
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

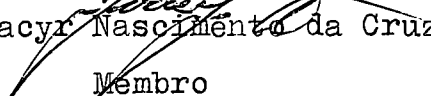
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.900/88, de 23 de novembro de 1988, versa sobre o mesmo assunto, sendo, inclusive, mais abrangente, porque concede isenção de pagamento de passagem as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual e mental.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1990.


José Carlos Amaral
Presidente


Almir Forte dos Santos
Relator


Joacyr Nascimento da Cruz
Membro